PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01012/60

Autor: SEM AUTOR
Data: 05/06/1960
Classif.: AFORAMENTO DE TERRENO
Ementa:

Autoriza o Executivo Municipal a conceder, em aforamento, terreno do patrimônio Municipal.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.- Fica isento do pagamento de Imposto de Industria e Profissao, na conformidade do que dispõe a Constituição Federal, o papel que se destinar, exclusivamente, a impressao de jornais, periodicos, revistas, livros, bem como o comércio destes.
VETADO.

§ Único- Para os efeitos da presente lei, consideram-se livros os que contiverem assuntos culturais, Técnicos, didaticos, liTerários, excluídos os livros em branco, os simplesmente pautados, ou ainda, os que se destinarem a escrituração de qualquer natureza.

Art. 2o.- Fica o Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3o.- A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro do ano de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Felipe câmarao, em Natal, 28 de janeiro de 1960, 72º da RePública.

NOTA: Conforme Oficio nº 402/60, de 24 de outubro de 1960, constante do Processo nº 1189/60- GABINETE DO PREFEITO, foi mantido o veto parcial do Executivo a presente Lei.

Públicado no D.O
de 05/06/1960.